

Comissão Organizadora do Concurso
Concurso Público nº 001/2015

Decisão de recurso administrativo

RELATÓRIO

A Comissão Organizadora do Concurso, composta por Carlos Augusto Pereira, Jéssica Adriane da Silva Zielinski e Vinicius Alves Machado da Silva, reuniram-se na presente data, com a finalidade de deliberar sobre o recurso interposto pelo Sr. Luís Bernardo dos Santos Alonso.

Insurge-se o recorrente, quanto à decisão do Instituto Saber que indeferiu o recurso administrativo nos seguintes termos:

Resposta:

Os recursos foram protocolados em 05 (cinco) de março e 06 de março de 2015. O prazo para o protocolo de recursos contra questões da prova objetiva encerrou-se em 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2015.

Com relação aos prazos para o recursos, observe-se o item 7. do edital:

7. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

7.1 – O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos e prazos:

7.1.1 – (...)

7.1.2 – Com relação à prova escrita (questões objetivas), no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do gabarito.

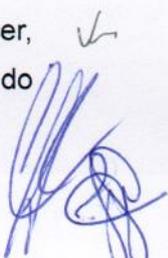
7.3 – Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver de acordo com o item 7.2, ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e ou material, em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto nesse Edital.

7.5 – Os recursos indeferidos liminarmente não estão sujeitos à análise do mérito, mesmo que devidamente fundamentados.

Por esta razão, a banca examinadora **INDEFERE** os presentes recursos, por decurso do prazo.

Alega o requerente em síntese que, em razão da inexistência da previsão no edital, quanto ao início do prazo para interposição do recurso ser, a partir da divulgação do gabarito preliminar ou do gabarito definitivo, afirmando ainda que: “em não havendo tal previsão posso interpor recurso a qualquer um dos dois gabaritos”.

Em que pese a insurgência do recorrente, a mesma não poderá prevalecer, visto que, não se verifica a omissão alegada e o prazo começou a fluir a partir da publicação do



primeiro gabarito, momento em que, todos os candidatos poderiam ter interposto recurso, inclusive o ora recorrente.

Após a análise dos recursos interpostos, que poderiam modificar o resultado do concurso é que se publica o gabarito definitivo, não assistindo razão quanto ao argumento de que, poderia interpor recurso para qualquer um dos gabaritos, o que acarretaria uma infinidade de recursos interpostos, visto que, poderiam ser modificados a cada análise recursal para então publicar-se o gabarito definitivo.

Desta forma a decisão da organizadora do Concurso merece guarida, visto que em conformidade com o edital e com o ordenamento jurídico brasileiro, restando prejudicada nos termos do item 7.5 a análise do mérito, ainda que fundamentado, do presente recurso.

DISPOSITIVO

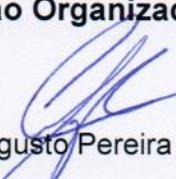
Ante ao exposto, decide a Comissão por unanimidade em reconhecer a intempestividade do recurso interposto, já fundamentada pela Comissão do Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa SABER LTDA, ratificando os termos da referida decisão **INDEFERINDO** o presente recurso.

Este é o parecer.

Intime-se o recorrente da presente decisão.

Cascavel, 16 de março de 2015.

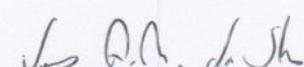
Comissão Organizadora do Concurso



Carlos Augusto Pereira (Presidente)



Jéssica Adriane da Silva Zielinski (Membro)



Vinicius Alves Machado da Silva (Membro)